

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Fixa critérios para a instituição de data comemorativa estadual – Lei nº 22.858, de 8/1/2018**

Ementa: Fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual.

Origem: Projeto de Lei nº 3.876, de autoria do deputado Antônio Jorge.

A lei estabelece, como critério para a instituição de datas comemorativas no âmbito estadual, a comprovação do requisito de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos no Estado. O reconhecimento da alta significação de determinada data será feito, caso a caso, por meio da realização de consultas ou audiências públicas, previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Tais consultas e audiências, assim como sua abertura e resultados, serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação sociais privados.

Ao estabelecer um critério para a análise dos projetos de lei com tal objetivo, a norma busca evitar a banalização da instituição de datas comemorativas no Estado, valendo-se de instrumentos regimentais que buscam conferir maior legitimidade à iniciativa por meio da discussão com os segmentos interessados.

O projeto de lei que deu origem à lei em comento foi alterado pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio de substitutivo. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública propôs novas modificações ao projeto, por considerar que a exigência de se realizarem consultas e também audiências prévias à propositura dos projetos de lei sobre o tema poderia inviabilizar esse tipo de proposição.

GCT/GDC/JPS/rev